PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 3.047 DE 17 DE MAIO DE 2022=

"Autoriza O Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano junto ao Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ-MF 00.000.000/0001-91, pelo preço de R$ 162.000,00- (Cento e sessenta e dois mil Reais), com pagamentos parcelados, sendo 5% (cinco por cento), ou seja, R$.8.100,00-(Oito Mil e cem Reais) como sinal de negócio, e os 95% (noventa e cinco por cento) restantes com pagamento de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 76.950,00-(Setenta e seis mil, novecentos e cinquenta Reais) em 30 dias contados da data do pagamento sinal, e os outros 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 76.950,00-(Setenta e seis mil, novecentos e cinquenta Reais) em 60 dias contados da data do pagamento do sinal.

Art. 2º. O imóvel urbano de que trata o Artigo 1º é constituído de um (terreno) urbano de forma regular constituído pelo lote 11 (onze) da quadra 30, centro localizado na Rua Nadyr Garcia, com área de quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados (484,00), com a seguinte descrição "medindo onze metros (11,00m) de frente, para a referida praça, por quarenta e quatro metros (44,00m) da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos, a mesma largura da frente, encerrando a área de 484m2, confrontando do lado direito, de quem de referida praça olha para o terreno, com a Casa Paroquial, de outro lado com Orlando de Tal e pelos fundos com o Fórum Local, ou sucessores desses confinantes objeto da matricula nº. 10.158 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado - SP, e a totalidade da construção nele edificada e ainda pendente de averbação junto a citada Matricula.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal também autorizado a instituir clausulas e condições, bem como assinar o competente instrumento particular de compra e venda e a escritura pública de compra e venda e os demais documentos decorrentes da presente autorização relativa ao imóvel descrito no Artigo 2º, pelo preço e parcelamento descrito no Artigo 1º, ambos desta Lei.

Art. 4º. - A despesas com outorga da Escritura Pública de Compra e venda correrão inteiramente por conta do Executivo Municipal, observada as dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de maio de 2022.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária